

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SÓCIO COMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Projeto de Lei nº 401/2022, de autoria parlamentar, que “CONSIDERA de Utilidade Pública o Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna (MDS-Moradia).”

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 401/2022**, de iniciativa parlamentar, autor Vereador Mitoso, que no uso de suas atribuições legislativas conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, busca considerar como de Utilidade Pública o Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna (MDS-Moradia).

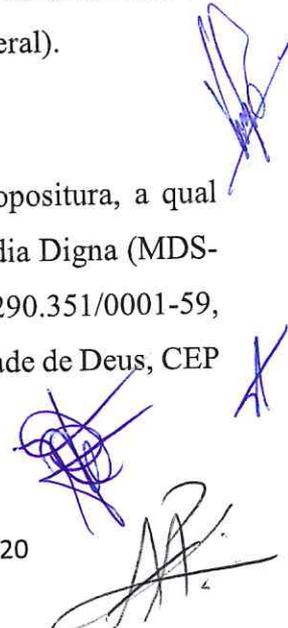
Segundo a proposta, trata-se de Instituição sem fins lucrativos, que realiza atividades sociais, educacionais e culturais, além de outras de relevante interesse familiar e comunitário, em especial na defesa da efetividade do direito fundamental à moradia digna.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que o projeto se insere no rol de competência do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável, sem ressalvas, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto de interesse local, de competência municipal (art. 30, inciso I da Constituição Federal).

Eis o breve relatório.

No que tange à análise de mérito, destaca-se a relevância da propositura, a qual pretende conceder Utilidade Pública o Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna (MDS-Moradia), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.09.290.351/0001-59, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua São Clemente, nº. 84, Bairro Cidade de Deus, CEP 69.099-257.

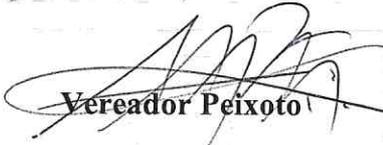


Em relação à competência legislativa, trata-se de tema afeto à competência concorrente dos entes políticos - legislar sobre denominação de utilidade pública, assunto de interesse local de iniciativa comum, não resvalando na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 59 da LOMAN.

Pelo exposto acima e tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **11ª Comissão de Assuntos Sócio Comunitários e Legislação Participativa**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 15 de maio de 2023.



Vereador Peixoto